RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 79/2018 **Mensagem nº 3/2018**
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Institui a Política Municipal de Mobilidade urbana Sustentável do Salvador institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra arrimo nos arts. 46 e 51, especificamente, no art. 240, todos da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 172 e 175 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas no presente projeto.

O projeto de lei em análise NÃO **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que não houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa. Além disso, o prazo de tramitação dos projetos de autoria do Executivo, independente de pedido de urgência, nos termos do § 2º, do art. 80, da Resolução 910/91 (Regimento Interno), será de 75 (setenta e cinco) dias, *in verbis*:

> "§ 2º O prazo de tramitação dos Projetos de autoria do Executivo e de Comissão será de 75 (setenta) dias, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) dias na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, ficando o prazo restante de 35 dias para as comissões temáticas de mérito emitirem parecer, findo os quais, com ou sem parecer, serão as matérias incluídas na Ordem do Dia." (grifamos).

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa